



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.127, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Institui a Comissão Estadual de Regularização Fundiária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual da Regularização Fundiária do Estado de Rondônia, órgão colegiado consultivo, encarregado de promover as medidas relativas à integração interinstitucional, com a finalidade de obter a Regularização Fundiária de todo o território do estado de Rondônia, possuindo como premissa a garantia da representatividade dos segmentos interessados, elencados no art. 2º, os quais competem sugerir procedimentos e atos normativos necessários para concretização da regularização fundiária do estado de Rondônia.

Art. 2º Compõe a Comissão Estadual de Regularização Fundiária do Estado de Rondônia:

I - Presidente:

a) Secretário Adjunto da Sedam;

II - Membros, titulares e representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;

b) Secretaria de Patrimônio do Estado - Sepat;

c) Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri;

d) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

e) Instituto de Colonização Agrária - Incra;

f) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU;

g) Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - Faperon;

h) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - Fetagro;

i) Federação das Indústrias de Rondônia - Fiero;

j) Associação dos Plantadores de Soja e Milho de Rondônia - Asprosoja/RO; e

l) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

Art. 3º O Vice-Presidente será nomeado pelo Presidente por meio de Portaria.

Art. 4º O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão ou por quem ele indicar desde que seja membro.

Art. 5º Os órgãos e entidades, citados no inciso II do art. 2º, serão representados por dois membros sendo um titular e um suplente, os quais poderão participar das reuniões, com direito a um só voto.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Todas as entidades e órgãos devem enviar ofício dos indicados contendo:

I - o nome;

II - o CPF,

III - o e-mail; e

IV - o número de telefone para contato.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente a cada 60 (sessenta) dias, sendo possível a convocação extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho, podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade previamente designada, a critério da Comissão.

Art. 8º Caberá à Comissão buscar ações para viabilizar a regularização fundiária no estado de Rondônia.

Art. 9º A Comissão de que trata este Decreto prevalecerá por prazo indeterminado até concluir seus trabalhos.

Art. 10. Os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO serão convidados desta comissão.

Art. 11. Os parlamentares da bancada federal poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 12. A participação dos integrantes da Comissão de que trata este Decreto será considerada função pública relevante, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, além daquela já recebida pelo exercício de suas funções nos Órgãos de Origem.

Art. 13. Qualquer membro titular poderá solicitar uma reunião desde que apoiado por mais 2 (dois) órgãos ou entidades, sendo feito via ofício.

Art. 14. O presidente da comissão poderá delegar a qualquer um de seus membros a atribuição para representar a comissão em tratativas junto a órgãos ou autarquias das esferas municipais, estaduais ou federal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, em 21 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0047519243

DECRETO Nº 29.123, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Concede ampliação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido, cujos fatos geradores estejam atrelados ao evento Rondônia Rural Show Internacional - RRS, edição 2024 e revoga o Decreto nº 28.151, de 22 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e conforme autorizado no Convênio ICMS nº 28, de 25 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a ampliação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por contribuintes credenciados e cujos fatos geradores estejam atrelados ao evento Rondônia Rural Show Internacional - RRS, edição de 2024, organizado pelo Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste Decreto, considerar-se-á:

I - fatos geradores atrelados ao evento RRS, as obrigações tributárias decorrentes de negócios iniciados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de início e concluídos até 90 (noventa) dias após o referido evento; e

II - contribuintes credenciados, aqueles cadastrados junto à Seagri, como expositor na RRS.

Art. 2º O imposto apurado na forma do art. 1º poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais e de igual valor, sem quaisquer acréscimos, sendo a primeira parcela com vencimento para o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. As demais parcelas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 4º Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual disciplinará a forma para fruição do parcelamento de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 28.151, de 22 de maio de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de maio de 2024.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças Adjunto

Protocolo 0048885395

DECRETO Nº 29.128, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre disponibilização de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para o Governo Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica a Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico \*\*85-4, ADRIANE SOUZA LIMA TORQUATO, à disposição do Governo Federal, para exercer funções de interesse Bombeiro Militar, na Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, com ônus para o Órgão de origem, no período de 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025, conforme disposto no inciso IV do art. 6º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", e combinado com o inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que "Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).", bem como, os termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que "Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001." e do Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia.

Art. 2º A Praça permanecerá adida à Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, para efeito de alteração e remuneração, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 5º concomitante ao inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0048928084